



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas
Subsecretaria de Regulação de Transportes

ATO REGULAMENTAR Nº 62, DE 23 DE JANEIRO DE 2017.

Estabelece os Critérios para a Tripulação Necessária para a Operação das Linhas do Sistema Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Minas Gerais.

O SUBSECRETÁRIO DE REGULAÇÃO DE TRANSPORTES DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP, no uso da atribuição que lhe confere o art. 114 do Decreto nº 44.603 de 22 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º A tripulação dos veículos para a realização de viagem nos serviços do Sistema Intermunicipal de Passageiros será constituída pelo Motorista e pelo Auxiliar de Viagem.

Parágrafo único: A opção pela não utilização do Auxiliar de Viagem nas circunstâncias previstas neste Ato não importará em alteração das condições estabelecidas no ato de delegação quanto à sua titularidade ou à forma de sua execução.

Art. 2º As delegatárias estão dispensadas da utilização do Auxiliar de Viagem nas seguintes hipóteses:

- I – Viagens do serviço executivo, leito, semi-leito, diretas, semidiretas e seus respectivos reforços;
- II – Viagens do serviço convencional iniciadas no intervalo de 19:00 à 03:00;
- III – Viagens realizadas em veículo com capacidade de até 28 passageiros;
- IV – Linha ou atendimento parcial em que, pelo menos 40% (quarenta por cento) dos pontos de seção forem dotados de agência de venda de passagens;
- V – Linha ou atendimento parcial em que a média da quantidade de passageiros dos pontos intermediários não ultrapassar 30% (trinta por cento) da quantidade de passageiros nos pontos extremos;

Parágrafo único: As hipóteses previstas nos incisos I a III não necessitam de autorização prévia da SETOP.

Art. 3º A delegatária na hipótese do inciso IV do Art. 2º deverá requerer prévia autorização à Superintendência de Transporte Intermunicipal, comprovando a existência de agências de venda de passagens na forma exigida.

Parágrafo único: A dispensa do auxiliar de viagem deverá constar no campo observações do Quadro de Regime de Funcionamento - QRF.

Art. 4º A delegatária na hipótese do inciso V do Art. 2º deverá requerer prévia autorização à Superintendência de Transporte Intermunicipal, comprovando o enquadramento na exigência mediante apresentação do Quadro Demonstrativo de Movimentação de Passageiros - QDMP do respectivo serviço dos últimos 90 dias.

§ 1º A dispensa do auxiliar de viagem deverá constar no campo observações do Quadro de Regime de Funcionamento - QRF.

§ 2º A autorização deverá ser suspensa caso, por 3 (três) meses consecutivos, a quantidade de passageiros dos pontos intermediários superar o limite definido.

Art. 5º A ausência do auxiliar de viagem não desobriga a Delegatária de assistir ao passageiro, em conformidade com o estabelecido no Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo Rodoviário - RSTC, inclusive auxiliando com as bagagens em todos os pontos de seção da linha que não houver agência de venda de passagens, inclusive nos pontos de embarque/desembarque autorizados pelos órgãos de trânsito municipais, devendo ser disponibilizado pessoal de apoio nos pontos de parada, terminais e agência de venda de passagens.

Art. 6º A Superintendência de Transporte Intermunicipal terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data do recebimento dos documentos, conforme tramitação via protocolo, para processar os pedidos de autorização.

Art. 7º O presente Ato não se aplica ao serviço comercial, comercial executivo e ao Sistema Metropolitano de Passageiros.

Art. 8º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de janeiro de 2017.
RENATO GUIMARÃES RIBEIRO
SUBSECRETÁRIO DE REGULAÇÃO DE TRANSPORTES